



LEI Nº 1752/2024

SOLONÓPOLE, 30 DE OUTUBRO DE 2024

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins que foi publicado através de fixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o presente documento contendo 03 folhas, em 30 de outubro de 2024, conforme determinado na Lei Municipal nº 554/99 de 16 de Outubro de 1999. O referido é verdade dou fé.

Solonópole – CE 30 de outubro de 2024

Kely Roberto Bandeira
Servidor Público Municipal
Matrícula: 1309633

“ALTERA A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente federativo relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS continuará de 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| Período | Custo Suplementar (%) |
|---------|-----------------------|
| 2024 | 7,70% |
| 2025 | 7,70% |
| 2026 | 8,70% |
| 2027 | 9,70% |
| 2028 | 10,95% |
| 2029 | 10,95% |
| 2030 | 10,95% |
| 2031 | 10,95% |
| 2032 | 10,95% |
| 2033 | 10,95% |
| 2034 | 10,95% |

Recebido em 30/10/2024
Goulart Maia
Câmara Municipal de Solonópole



| | |
|------|--------|
| 2035 | 10,95% |
| 2036 | 10,95% |
| 2037 | 10,95% |
| 2038 | 10,95% |
| 2039 | 10,95% |
| 2040 | 10,95% |
| 2041 | 10,95% |
| 2042 | 10,95% |
| 2043 | 10,95% |
| 2044 | 10,95% |
| 2045 | 10,95% |
| 2046 | 10,95% |
| 2047 | 10,95% |
| 2048 | 10,95% |
| 2049 | 10,95% |
| 2050 | 10,95% |
| 2051 | 10,95% |
| 2052 | 10,95% |
| 2053 | 10,95% |
| 2054 | 10,95% |
| 2055 | 10,95% |
| 2056 | 10,95% |
| 2057 | 10,95% |
| 2058 | 10,95% |
| 2059 | 10,95% |
| 2059 | 10,95% |
| 2060 | 10,95% |

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas obedecendo princípio da Anterioridade Nonagesimal.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos somente depois de decorridos 90 dias da publicação da lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO
JUCA:26136716372

Assinado de forma digital por
ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO
JUCA:26136716372
Dados: 2024.10.30 13:14:42 -03'00'

ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA